Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP 12020-270
tel.: (12)225.4100 fax: (12)232.7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 392/2005

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Educação Especial: ênfase nos Recursos Psicopedagógicos para Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (deficiente mental, deficiente auditivo e deficiente físico).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº PED-275/05 e nos termos da Resolução nº 01/2001-CNE/CES, de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizado a criação do Curso de Especialização em **EDUCAÇÃO ESPECIAL: ÊNFASE NOS RECURSOS PSICOPEDAGÓGICOS PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS (DEFICIENTE MENTAL, DEFICIENTE AUDITIVO E DEFICIENTE FÍSICO)** proposto pelo Departamento de Pedagogia, com a duração de 456 (quatrocentas e cinqüenta e seis) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Educação Especial: ênfase nos Recursos Psicopedagógicos para alunos com necessidades educacionais especiais (deficiente mental, deficiente auditivo e deficiente físico), nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a freqüência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
História e Política da Educação Especial – Educação Inclusiva	032
Planejamento de Estudos e Pesquisa Monográfica	040
Educação Especial para portadores de deficiência: auditiva, mental e física	120

Família e famílias inclusivas	040
Avaliação e intervenção psicopedagógica de alunos com necessidades especiais decorrentes de deficiências	040
A arte como recurso psicopedagógico na educação de deficientes	032
Organização escolar em função ao atendimento às necessidades educacionais especiais	032
Desenvolvimento humano e aprendizagem/distúrbios globais do desenvolvimento	060
Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
Monografia	-
CARGA HORÁRIA TOTAL	456

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de outubro de 2005.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de outubro de 2005.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA